



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--------------------------------------------------------|
| DATA | proposição Medida Provisória nº 712, DE 2016 |
|------|--------------------------------------------------------|

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| autor DEP MANDETTA – DEM/MS | Nº do prontuário |
|---------------------------------------|------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------------------------|------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------------------------|------------------------|

| | | | | |
|--------|----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 2 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX. O artigo 10 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLII:

XLII -Dificultar a ação fiscal no exercício das atividades previstas nesta Lei, em especial a recusa pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título pelo imóvel, inclusive as imobiliárias, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade fiscal, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue;

Pena: Advertência e/ou multa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 712/2016 trata da adoção de medidas de vigilância em saúde sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus.

Aproveitando ideia contida na Lei Municipal nº 9.631, de 29 de julho de 2015, do Município de Goiânia, estamos propondo a presente emenda.

A emenda busca aperfeiçoar a o texto da Medida Provisória ao criar mais uma situação que configura infração sanitária prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. A emenda torna infração o ato de “Dificultar a ação fiscal no exercício das atividades previstas nesta Lei,

em especial a recusa pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável, a qualquer título, pelo imóvel, **inclusive as imobiliárias**, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade fiscal, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue”.

A hipótese buscam agilizar o combate ao mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus, provendo as autoridades sanitárias de mais instrumentos de atuação.

PARLAMENTAR



CD/16367.35962-05